

220 ed. | 26/04/2024

	NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS	2
	<u>ÂMBITO LEGISLATIVO</u>	2
	<u>ÂMBITO JURISPRUDENCIAL</u>	14
	<u>ÂMBITOS DIVERSOS</u>	22
	OPORTUNIDADES	34
	EVENTOS PASSADOS	39
	EVENTOS FUTUROS	40
	NOVIDADES ACADÊMICAS	47
	OUÇA NOSSOS PODCASTS	50
	CURSOS ABRADT	54
	ABRADT CONECTA	59
	ABRADT SOCIAL	60
	CANAL DO YOUTUBE	61



NOTÍCIAS TRIBUTÁRIAS

ÂMBITO LEGISLATIVO

APROVA ISENÇÃO DO IR PARA ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS

Em votação simbólica, o Plenário do Senado aprovou na quarta-feira (17) o projeto de lei que modifica as regras de isenção de Imposto de Renda, beneficiando pessoas que ganham até dois salários mínimos. O PL 81/2024, originado na Câmara dos Deputados, segue para sanção presidencial.

O texto foi aprovado na forma do relatório do senador Randolfe Rodrigues (sem partido-AP), submetido previamente à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). De acordo com o projeto, quem ganha até R\$ 2.259,20 por mês não precisará pagar Imposto de Renda. Atualmente esse limite está em R\$ 2.112. O projeto também reajusta os valores da parcela a deduzir das demais faixas de tributação, que permanecem nos patamares atuais.

Com o reajuste do salário mínimo, elevado no início de 2024 para R\$ 1.412, as pessoas que ganham dois salários mínimos — o equivalente a R\$ 2.824 — passaram a integrar a primeira faixa de tributação, que paga 7,5%. Com o reajuste da faixa de isenção para R\$ 2.259,20, elas se tornam isentas, pois a lei

indústrias, e quando você não faz uma correção de tabela como essa, você está colocando uma conta pública nas costas de quem ganha menos.

Randolfe Rodrigues lembrou em Plenário que os governos Lula e Dilma promoveram correções anuais na faixa de isenção do IR e disse que as mudanças nessa faixa devem ser feitas “sustentadamente”. Mencionando o longo período sem correção na tabela, ele pediu apoio para o governo continuar fazendo o que não foi feito no passado.

— O destaque aqui apresentado (...) traria um impacto em 2024 de R\$ 113 bilhões, em 2025 de R\$ 132 bilhões, em 2026 de R\$ 142 bilhões.

Fonte: Agência Senado - <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/17/senado-aprova-isencao-do-ir-para-ate-dois-salarios-minimos#:~:text=Com%20o%20reajuste%20da%20faixa,valor%20do%20limite%20de%20isen%C3%A7%C3%A3o>.

COMISSÃO MISTA APROVA MP 1202 SEM REVOGAÇÃO DO PERSE; TEXTO VAI À CÂMARA

A comissão mista encarregada da análise da Medida Provisória 1202 aprovou o texto, incluindo o limite à compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, mas sem revogar o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Agora, a medida segue para a Câmara dos Deputados e, posteriormente, para o Senado.

Inicialmente, a MP 1202 revogou os benefícios fiscais do Perse e propôs a reoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia e de municípios pequenos. No entanto, em fevereiro, o governo editou a MP 1208, revogando a reoneração dos 17 setores. Posteriormente, o presidente

tornaram-se mais intensos após decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins, resultando em uma estimativa de perda de arrecadação de R\$ 60 bilhões com compensações judiciais entre janeiro e agosto de 2023.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/comissao-mista-aprova-mp-1202-sem-revogacao-do-perse-texto-vai-a-camara>

ÂMBITO JURISPRUDENCIAL

STF: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO TEM REPERCUSSÃO GERAL

Os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), de forma unânime, concordaram que há um aspecto de grande relevância na discussão sobre a incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sobre um imóvel da União que está sob arrendamento para uma concessionária de serviço público de transporte ferroviário. A questão central é determinar se, nesse contexto, deve-se aplicar a imunidade tributária recíproca, conforme estabelecido no artigo 150, inciso VI, alínea a da Constituição Federal. O caso representativo é o RE 1.479.602 e a tese sobre a repercussão geral será estabelecida sob o Tema 1297. O único ministro que não emitiu opinião sobre a repercussão geral foi André Mendonça.

A imunidade recíproca é uma norma constitucional que impede que a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal tributem o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. O STF já estabeleceu quatro teses sobre o assunto em repercussão geral: Tema 385, Tema 437, Tema 508 e Tema 1140. No entanto,

quando a atividade exercida é uma concessão de serviço público.

"Recentemente, especialmente a 1ª Turma do STF, tem rejeitado todas essas repercussões, para afirmar que, quando se trata de um serviço público, não há incidência de impostos. Agora, o ministro [Barroso] decidiu levar a discussão para um novo julgamento, para que seja definido de uma vez por todas se uma concessionária de serviço público, ao usar um imóvel público, tem direito à imunidade", comentou a advogada. Ela citou como exemplos decisões no RE 1391460 (AgR) e RE 1313229 (AgR).

Em seu voto, Barroso afirmou que a jurisprudência do STF não está consolidada nessa situação específica. "Em relação aos bens públicos destinados à prestação de serviço público explorado por concessionárias, [no STF] há tanto decisões que afirmam a existência de imunidade tributária recíproca, quanto aquelas que concluem pela incidência tributária. A existência de interpretações diversas (...) evidencia a importância jurídica da controvérsia constitucional".

Entre os precedentes que reconhecem a imunidade recíproca, devido à natureza pública do serviço prestado, o ministro mencionou o ARE 1.401.061 (AgR) e o RE 744.699 (AgR). Por outro lado, entre as decisões que negam a imunidade recíproca para concessionárias de serviços públicos, devido à natureza lucrativa da atividade e à negociação de ações na bolsa, o ministro citou o RE 1.395.601 (AgR) e o ARE 1.415.924 (AgR).

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stf-imunidade-tributaria-de-concessionaria-de-servico-publico-tem-repercussao-geral-17042024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaquas_1742024&utm_medium=email&utm_source=RD%2BStation&non-beta=1

Ao analisar o incidente de arguição de inconstitucionalidade cível, o relator apontou que o caso concreto apresentava diferenças que dificultavam a aplicação do entendimento do STF no Tema 918. Não havia, neste processo, a criação de condições legais que dificultassem o ingresso ou a permanência das sociedades uniprofissionais no regime especial de tributação fixa.

Segundo o relator, o que se observava na lei municipal era "o estabelecimento de faixas discrepantes de presunção de receita bruta para o cálculo do ISS, em violação aos artigos 144, 160, § 1º, 163, inciso II, da Constituição Estadual, e aos artigos 145, § 1º, 146 inciso III, alínea 'a', e 150, inciso II, da Constituição Federal".

Fonte: Conjur - <https://www.conjur.com.br/2024-abr-23/tj-sp-derruba-iss-progressivo-para-sociedades-uniprofissionais/>

BENEFÍCIOS DO ICMS SÓ PODEM SER EXCLUÍDOS DO IRPJ E DA CSLL SE CONTRIBUINTE CUMPRIR REQUISITOS LEGAIS, DEFINE PRIMEIRA SEÇÃO

Em julgamento de recursos repetitivos (Tema 1.182) realizado na quarta-feira (26), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou não ser possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – como redução de base de cálculo, diminuição de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), salvo quando atendidos os requisitos previstos no artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e no artigo 30 da Lei 12.973/2014.

Para o colegiado, não se aplica a esses benefícios o entendimento fixado no EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido do ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O julgamento dos repetitivos começou antes que a Primeira Seção fosse formalmente comunicada da liminar do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) André Mendonça no RE 835.818, na qual foi determinado o sobrestamento dos processos afetados sob o Tema 1.182 até a decisão final de mérito sobre o Tema 843 da repercussão geral.

Após receber a comunicação, contudo, o colegiado levou em consideração os termos da própria decisão liminar, segundo a qual, caso o julgamento já estivesse em andamento ou tivesse sido concluído, seriam apenas suspensos os seus efeitos.

Seção fixou três teses repetitivas e pacificou divergência entre as turmas

As teses fixadas pela Primeira Seção foram as seguintes:

1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (artigo 10 da Lei Complementar 160/2017 e artigo 30 da Lei 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no EREsp 1.517.492, que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.
2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS – tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros – da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não deve

ser exigida a demonstração de concessão como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos.

3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os parágrafos 4º e 5º no artigo 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu parágrafo 2º, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida de estímulo à implantação ou à expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSLL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico.

Com as teses fixadas, a seção pacificou controvérsia existente entre a Primeira Turma – segundo a qual era extensível aos demais benefícios de ICMS a tese estabelecida no EREsp 1.517.492 – e a Segunda Turma – para a qual não poderia haver a exclusão irrestrita dos benefícios de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Segundo o relator, há diferenças entre crédito presumido e demais benefícios

A análise do tema repetitivo teve a participação de vários amici curiae, como a Confederação Nacional da Indústria, a Associação Brasileira do Agronegócio, a Associação Brasileira da Indústria de Alimentos e o Instituto para o Desenvolvimento do Varejo.

O relator dos repetitivos, ministro Benedito Gonçalves, lembrou que a discussão dos autos não era saber se os benefícios fiscais do ICMS devem ser tributados pelo IRPJ e pela CSLL, mas, sim, se a exclusão desses benefícios da base de cálculo dos

tributos federais depende ou não do cumprimento das condições e dos requisitos previstos em lei.

Em seu voto, o ministro apresentou uma distinção entre o crédito presumido de ICMS e os demais benefícios incidentes sobre o imposto. Citando a doutrina, Benedito Gonçalves explicou que a atribuição de crédito presumido ao contribuinte representa dispêndio de valores por parte do fisco, afastando o chamado "efeito de recuperação" da arrecadação.

Por outro lado, destacou, os demais benefícios fiscais de desoneração de ICMS não possuem a mesma característica, pois a Fazenda Estadual, "não obstante possa induzir determinada operação, se recuperará por meio do efeito de recuperação".

"Em outras palavras, a instituição de benefícios fiscais de desoneração de determinada operação não gera, automaticamente, o crédito presumido mais à frente. Por isso, em regra, o fisco irá se recuperar dos valores que deixaram de ser recolhidos, salvo se efetivamente resolver criar um benefício de crédito presumido", resumiu.

Tese não afasta possibilidade de dedução do ICMS

Como consequência dessa distinção, Benedito Gonçalves entendeu que a exclusão do crédito presumido de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nos termos definidos pela Primeira Seção no EREsp 1.517.492, não tem a mesma aplicação para todos os benefícios fiscais.

Segundo o relator, a concessão de uma isenção, por exemplo, não terá o mesmo efeito na cadeia de incidência do ICMS do que a concessão de crédito presumido – este último, de fato, um benefício que tem repercussão na arrecadação estadual.

Apesar da impossibilidade de exclusão irrestrita dos benefícios de ICMS dos dois tributos federais, o ministro ressaltou que ainda é possível que o contribuinte siga o disposto no artigo 10 da Lei Complementar 160/2017, o qual classificou as isenções do imposto como subvenções para investimento, que podem ser retiradas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme previsto no artigo 30 da Lei 12.973/2014.

"Assim, a solução aqui proposta não afasta a possibilidade de que se promova a dedução dos benefícios fiscais de ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL", concluiu o ministro.

Fonte: STJ - <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/26042023-Beneficios-do-ICMS-so-podem-ser-excluidos-do-IRPJ-e-da-CSLL-se-contribuinte-cumprir-requisitos-legais.aspx>

CNI QUESTIONA LEI DO TOCANTINS QUE CRIOU FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTE (FET)

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7382 contra dispositivos da lei do Estado do Tocantins que instituiu o Fundo Estadual de Transporte (FET) e a contribuição para seu custeio. A ação foi distribuída ao ministro Luiz Fux.

A Lei Estadual 3.617/2019 criou o Fundo Estadual de Transporte (FET) com o objetivo de prover recursos financeiros destinados ao planejamento, à execução, ao acompanhamento e à avaliação de obras e serviços relativos a transportes no Estado do Tocantins. Em dezembro de 2022, foi publicada a Lei

Tocantinense 4.029, a qual modificou o tratamento legal conferido pela primeira.

Segundo a CNI, o dispositivo aumentou a alíquota da contribuição destinada ao FET de 0,2% para 1,2% sobre o valor da operação destacada no documento fiscal emitido para fins do ICMS. Além disso, a norma teria sido responsável pela remodelagem do fato gerador da arrecadação destinada ao fundo, que se tornou mais abrangente, deixando de tributar apenas as operações de saídas interestaduais ou com destino a exportação de produtos de origem vegetal, mineral ou animal, conforme previa a primeira lei, para passar a exigir o recolhimento para o FET sobre toda e qualquer operação de saída das aludidas mercadorias.

Violações

A confederação sustenta que a legislação, ao criar uma espécie de novo tributo, está em desacordo com a competência constitucional atribuída aos estados, além de não se encaixar em nenhuma das cinco espécies tributárias admitidas pela Constituição Federal.

Segundo a autora da ação, caso a legislação seja entendida como parcela destacada do ICMS, há patentes inconstitucionalidades, pois, além de não ter sido instituída por lei complementar, a cobrança da contribuição pode caracterizar tributação indevida de operações de exportação. A CNI defende também que a destinação de parcela da arrecadação ao fundo viola os termos do artigo 167 da Constituição, que veda a “vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa”.

Na ação, a CNI argumenta, ainda, que a legislação configura ofensa aos princípios da isonomia tributária, da não discriminação quanto à origem ou ao destino de bens e serviços, da livre concorrência

e da neutralidade tributária. Para a confederação, “a simples necessidade de incremento das receitas estaduais, cujos desequilíbrios têm raízes profundas, não justifica que se imponha uma oneração às operações para o exterior.”

A CNI ressaltou que o próprio Supremo veda o tratamento diferenciado em razão da origem ou do destino da mercadoria, em especial para mitigar direitos e garantias fundamentais dos contribuintes, bem como a própria neutralidade tributária.

Pedidos

A CNI pede a concessão de liminar para suspender os artigos questionados da Lei Estadual 3.617/2019, com as alterações da Lei 4.029/2022, até que haja o julgamento do mérito, a fim de evitar que as empresas dos setores sofram com carga tributária indevida. No mérito, pede que o STF reconheça a inconstitucionalidade das normas.

Em 23/08/2023, o Partido Novo apresentou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7437 sobre a mesma matéria.

Processo relacionado: ADI 7382

Fonte: STF - <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=506213&ori=1>

STJ VALIDA PENHORA DE FATURAMENTO SEM ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS

Por unanimidade, os ministros da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deliberaram que não é necessário esgotar todas as diligências na busca por bens penhoráveis na execução fiscal antes de realizar a penhora do faturamento das

empresas. No entanto, o colegiado estabeleceu que o juiz deve determinar um percentual para a penhora que não comprometa a continuidade das atividades empresariais.

O relator, ministro Herman Benjamin, destacou em seu voto que a exigência de esgotar as diligências para a penhora do faturamento foi eliminada após a reforma do Código de Processo Civil (CPC) de 1973, substituído pelo CPC 2015. Benjamin acrescentou que, embora a penhora do faturamento não possa prejudicar o funcionamento da empresa, o juiz deve fundamentar sua decisão em "elementos probatórios concretos, não sendo permitido aplicar o princípio da não onerosidade de forma genérica ou com base em simples alegações vagas do executado".

A turma também estabeleceu que a penhora do faturamento, que está em décimo lugar na ordem preferencial de bens passíveis de constrição judicial, pode ser autorizada após a comprovação de inexistência dos bens listados nas posições anteriores, ou se o juiz constatar que os demais bens são de difícil venda. Além disso, os ministros determinaram que a penhora do faturamento não deve ser equiparada à constrição sobre dinheiro.

Essa decisão foi tomada no âmbito dos recursos repetitivos, o que implica que será de aplicação obrigatória para os órgãos do Judiciário, com exceção do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os processos envolvidos foram os REsp 1.666.542, Resp 1.835.864 e Resp 1.835.865 (Tema 769).

Fonte: JOTA - <https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/stj-valida-penhora-de-faturamento-sem-esgotamento-de-diligencias-19042024?non-beta=1>

disso, a ementa do julgado nos REsp 1.945.110 e REsp 1.987.158 ainda não foi divulgada. O acórdão deve ser publicado nos próximos dias.

O posicionamento desfavorável aos contribuintes já era esperado. Em casos recentes, o STJ adotou o critério de modular decisões que representam uma virada jurisprudencial. A Corte entende que quando há uma jurisprudência consolidada a favor dos contribuintes, isso gera uma expectativa de direito. Assim, em caso de mudança de entendimento, a modulação é necessária para proteger aqueles que confiaram nessa expectativa.

Tributaristas avaliam que não foi o caso no julgamento do Tema 1182, pois as decisões favoráveis aos contribuintes estavam concentradas na 1ª Turma. "Na minha percepção, o Tema 1182 estabeleceu jurisprudência sem uma virada jurisprudencial. Na minha percepção, não era o caso de modular", afirmou o advogado Eduardo Pugliese, sócio do Schneider Pugliese.

A advogada Ariane Guimarães, sócia de Tributário no escritório Mattos Filho, acredita que havia elementos para justificar a modulação. No entanto, tudo depende dos termos do acórdão referente ao julgamento desta quinta-feira. "Se o STJ disser que não pode constituir [reserva] retroativamente, pode haver um impacto sim e um incentivo à adesão à transação. Eu não recomendaria nenhum movimento [agora], pois é preciso primeiro entender para onde o STJ está indo", afirmou.

CARF DERRUBA PARTE DE AUTUAÇÃO DE R\$ 1,3 BILHÃO DA ARCELORMITTAL

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu por maioria invalidar a dedução do ágio interno realizada pela empresa ArcelorMittal, porém, por uma votação de 5×3, permitiu a dedução do ágio utilizando uma empresa veículo. Conseqüentemente, parte da cobrança de R\$ 1,3 bilhão em Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), em valores não atualizados, foi anulada. Não foram fornecidas informações sobre a parcela da cobrança mantida ou o montante que foi anulado.

O ágio surge quando uma empresa adquire outra por um valor superior ao seu patrimônio líquido, podendo deduzir essa diferença da base tributável do IRPJ e da CSLL. O caso em questão envolve duas operações, nas quais a empresa passou a deduzir o ágio.

Uma dessas operações foi a aquisição da Mendes Júnior (MJS) pela Belgo-Mineira Participações (BMP). De acordo com o advogado Celso Costa, do Machado Meyer Advogados, o objetivo era que a BMP recuperasse a MJS, que enfrentava dificuldades financeiras. Assim, em 1995, a BMP começou a adquirir os créditos da MJS, que estava endividada. Em 2003, a BMP injetou esses créditos na MJS, o que, devido ao patrimônio líquido negativo da empresa adquirida, gerou o ágio que foi amortizado.

Para a Receita Federal, como a operação ocorreu entre partes relacionadas, trata-se de ágio interno, considerado uma operação artificial. Portanto, a dedução seria considerada indevida. No entanto, o advogado argumentou durante sua apresentação oral que o investimento da BMP na MJS deve ser analisado dentro de um contexto mais amplo. "Não se deve considerar a operação de 2003 como artificial. A aquisição teve início em 1995, com a submissão dos atos ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), solicitando autorização para a aquisição do negócio", afirmou.

A segunda operação questionada pela fiscalização diz respeito à fusão entre a Mittal NV e a Arcelor, ocorrida no exterior em 2006. No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) determinou que uma Oferta Pública de Ações (OPA) fosse feita nas mesmas condições oferecidas aos investidores estrangeiros. Para cumprir essa exigência, a Mittal NV criou a Mittal BR. Segundo a Receita Federal, a Mittal BR atuou como uma empresa veículo, já que a verdadeira adquirente seria a Mittal NV, sediada na Holanda.

Entretanto, de acordo com Celso Costa, a criação da Mittal BR ocorreu porque os administradores sabiam que, a qualquer momento, a Mittal NV poderia deixar de existir ao ser incorporada pela Arcelor. Costa também mencionou uma decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no REsp 2.026.473, argumentando que, no julgamento, o tribunal considerou que o uso de uma empresa veículo não torna automaticamente o ágio indedutível.

Na votação do Carf, a relatora, conselheira Edeli Bessa, considerou indevida a amortização em ambas as operações. Em relação à operação

envolvendo a MJS e a BMP, ela a classificou como um "acordo intra-grupo", argumentando que não há base econômica para os valores acordados entre as partes, mesmo que haja um acordo anterior de aquisição. Quanto ao caso da empresa veículo, Bessa concluiu que o arranjo tinha como único propósito a amortização do ágio.

O conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli discordou dessa posição. Para ele, antes da Lei 12.973/2014, não havia restrição à amortização do ágio interno. Além disso, ele considerou legítimo o uso da empresa veículo. "Independentemente de a empresa veículo ter sido a ofertante da OPA, para mim, um estrangeiro que deseja investir aqui sempre optará por uma holding. Considero legítimo que uma holding seja usada apenas para a aquisição e depois seja dissolvida. Além disso, chama a atenção o fato de que a própria CVM exigiu a realização da OPA", afirmou.

Houve um empate na análise da validade do ágio interno, que foi decidido a favor da Receita Federal com o voto de qualidade do presidente. No caso do ágio gerado por meio da empresa veículo, quatro julgadores concordaram com a divergência de Toselli, formando uma maioria a favor da amortização.

O processo está em tramitação sob o número 16643.720041/2011-51.

Fonte: JOTA - https://www.jota.info/tributos-e-empresas/tributario/carf-derruba-parte-de-autuacao-de-r-13-bilhao-da-arcelormittal-17042024?utm_campaign=jota_info_ultimas_noticias_destaque_1742024&utm_medium=email&utm_source=RD%2BStation&non-beta=1

CARF ENTENDE QUE CONCEITO DE PRAÇA PARA IPI NÃO RETROAGE

Por maioria, a 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que a Lei 14.395/22, que estabelece que, para efeitos de cobrança de IPI, a praça é o município onde está localizado o remetente da mercadoria, não retroage. Como resultado prático, a turma confirmou a cobrança de IPI sobre as operações de venda de mercadorias destinadas a empresas interdependentes.

De acordo com a fiscalização, o contribuinte teria pago menos IPI do que o devido por não ter respeitado o Valor Tributável Mínimo (VTM) aplicável ao caso. Esse valor deve ser usado como base para o cálculo do IPI em casos de produtos destinados a estabelecimentos do próprio remetente ou com os quais mantém relação de interdependência.

A empresa, sediada no Rio de Janeiro, vende produtos higiênicos e cosméticos para a Distribuidora São João de Meriti, localizada em outro município carioca. Dessa forma, 4% das mercadorias são vendidas para clientes na cidade do Rio de Janeiro e 96% para clientes em outras partes do país. Segundo a fiscalização, o contribuinte e a distribuidora têm uma relação de interdependência.

O contribuinte argumenta que a mudança de critério em 2022 deveria ser aplicada ao caso. Naquele ano, ao derrubar um veto presidencial, o Congresso estabeleceu que, para efeitos da legislação do IPI, a praça é o município onde está localizado o remetente da mercadoria. No entanto, o fisco argumenta que praça não se limita ao município, pois o próprio Carf

já decidiu que o termo se refere à área de vendas, independentemente do município.

O relator, Rosaldo Trevisan, argumentou que a lei não menciona retroatividade, mas apenas altera a legislação em vigor. Portanto, ele negou provimento ao recurso do contribuinte.

Por outro lado, o conselheiro Oswaldo Gonçalves de Castro Neves discordou, afirmando que a lei não precisa ser explicitamente retroativa para ser aplicada a processos anteriores à alteração no dispositivo. O conselheiro Alexandre Freitas Costa seguiu a divergência do conselheiro Neves, mas defendendo que o conceito de praça sempre foi o estabelecido na nova legislação.

Com um placar final de 5 a 3, o recurso do contribuinte não foi provido. O processo em questão tem o número 10872.720074/2015-45 e envolve a empresa Delly Kosmetic Comércio e Indústria Ltda.

Um caso semelhante foi julgado em março pela 3ª Turma da Câmara Superior, com resultado desfavorável ao contribuinte.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/carf-entende-que-conceito-de-praca-para-ipi-nao-retroage>

CARF PERMITE QUE FURTO DE ENERGIA SEJA DEDUZIDO DA BASE DO IRPJ E CSLL

Por unanimidade, a 2ª Turma Extraordinária da 3ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que despesas decorrentes de furto de energia podem ser deduzidas

da base do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da empresa. A turma derrubou uma autuação de R\$ 1,9 bilhão referente aos anos de 2016 e 2017, argumentando que as ligações clandestinas são difíceis de ser evitadas nas áreas de atuação da companhia.

A fiscalização havia vetado a dedução, alegando que as perdas não técnicas, como as decorrentes de furto e apropriação indébita de energia, não se enquadram como despesas necessárias à atividade de uma empresa distribuidora e à manutenção da fonte produtora.

No entanto, a empresa argumentou que a tributação das perdas não técnicas de energia elétrica seria ilegal, pois os furtos geram custos significativos para a empresa. Segundo a defesa, ao glosar essas despesas, estar-se-ia tributando um lucro inexistente. Para embasar sua posição, a empresa apresentou evidências de furtos de energia em diferentes regiões do Rio de Janeiro.

O relator do caso, conselheiro Jefferson Teodorovicz, reconheceu que as perdas não técnicas são inerentes à atividade de distribuição de energia e são praticamente impossíveis de serem evitadas nas áreas de atuação da empresa, dada a realidade do país.

A decisão será acompanhada de manifestações de voto pelo presidente da turma, Efigênio de Freitas Júnior, e pelo conselheiro Fernando Beltcher da Silva. Ambos ressaltam que o entendimento do colegiado se refere a um caso específico, da empresa Light, e não deve ser considerado como regra geral.

As decisões foram tomadas nos processos 16682.720895/2020-62 e 16682.721089/2020-10.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/carf-permite-que-furto-de-energia-seja-deduzido-da-base-do-irpj-e-csll>

CARF: DESPESA COM PERSONAGEM EM ROUPAS PODE SER DEDUZIDA DO IRPJ E DA CSLL

Por unanimidade, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que os valores pagos pela Malwee pelo uso de personagens da Disney em suas vestimentas podem ser deduzidos da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O recurso do contribuinte foi provido.

A turma entendeu que os personagens literários e de histórias em quadrinhos se enquadram no conceito de direito autoral, conforme previsto na Lei 9.610/1998, não se confundindo com marcas. Portanto, os pagamentos seguem os requisitos gerais para dedução de despesas da base do IRPJ/CSLL, conforme estabelecido no artigo 299 do Regulamento do Imposto de Renda.

De acordo com o dispositivo, para serem dedutíveis, as despesas devem ser necessárias à atividade da empresa, ou seja, "pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade". Além disso, o artigo prevê que são dedutíveis as gratificações pagas aos empregados.

A fiscalização havia entendido que os valores correspondiam a pagamento pelo uso de marca

(royalties). No entanto, o contribuinte argumentou que os pagamentos se tratavam de remuneração de direito autoral, enquadrando-se entre as despesas comuns. Para a dedução da base de cálculo dos tributos, bastava comprovar que eram necessários para a atividade da empresa.

O processo tramita com o número 10920.004850/2010-39.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/carf-despesa-com-personagem-em-roupas-pode-ser-deduzida-do-irpj-e-da-csll>

PREFEITURA DE SP LANÇA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS COM DESCONTO DE 95% PARA JUROS E MULTAS

A Prefeitura de São Paulo está iniciando, em 29 de abril, o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI), permitindo que pessoas físicas e jurídicas regularizem seus débitos com o município. Esta edição oferece o maior desconto de juros e multas da história, chegando a 95% em ambos, para pagamentos à vista.

As dívidas relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços (ISS) e certas multas podem ser pagas em parcela única ou divididas em até 120 vezes, com uma redução progressiva do desconto conforme o número de parcelas. O único requisito para participar do programa é que as dívidas tenham sido contraídas até 31 de dezembro de 2023.

É importante observar que os débitos relacionados ao Simples Nacional, multas de trânsito ou contratuais, e dívidas incluídas em PPIs anteriores e abandonadas não são elegíveis para este programa. O prazo final para inscrição é 28 de junho, realizada pela internet.

O objetivo principal do PPI é promover a regularização fiscal dos contribuintes, permitindo que evitem consequências como execução fiscal e penhora de bens, além de possibilitar acesso a programas de crédito e participação em licitações públicas.

Embora esta seja a décima edição do PPI, programas como este podem se tornar menos comuns no futuro, à medida que as administrações públicas optam por transações tributárias individuais em vez de programas de renegociação uniforme. O pagamento à vista oferece os maiores descontos, mas o parcelamento também é uma opção viável para aqueles que não podem quitar a dívida de uma só vez.

Os contribuintes podem escolher entre três opções de descontos, dependendo do número de parcelas: à vista, em até 60 vezes, ou em até 120 vezes. Os débitos são classificados em tributários (como IPTU e ISS) e não tributários (multas aplicadas por entes municipais), cada um com descontos específicos para cada modalidade de pagamento.

É essencial considerar cuidadosamente as opções disponíveis e escolher aquela que melhor se adapta à situação financeira de cada contribuinte. É importante lembrar que ao aderir ao programa, o

contribuinte assume a responsabilidade pela dívida e não pode contestá-la posteriormente.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/prefeitura-de-sp-lanca-parcelamento-de-dividas-com-desconto-de-95-para-juros-e-multas>

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO É INSUMO, DECIDE CARF

Por unanimidade, os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) decidiram que a Contribuição de Serviço de Iluminação Pública (Cosip) não pode ser considerada como insumo para efeito de geração de créditos de PIS e Cofins.

Os conselheiros rejeitaram o argumento do contribuinte de que a Cosip é um custo relacionado à energia elétrica e que não é possível pagar a fatura de energia sem quitar a contribuição.

Na análise realizada pela Câmara Superior, os julgadores acompanharam o relator, que concluiu que a Cosip não se configura como um custo da energia e, portanto, não pode ser tratada como insumo.

Essa decisão foi aplicada a outros oito processos sobre o mesmo tema envolvendo o mesmo contribuinte.

O processo em questão tem o número 10920.000089/2011-47 e envolve a empresa Masisa Madeiras LTDA.

Fonte: JOTA - <https://beta.jota.info/noticia/contribuicao-de-iluminacao-publica-nao-e-insumo-decide-carf>

OPORTUNIDADES

OPORTUNIDADE – ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – (SÃO PAULO)

A OEC está divulgando uma vaga de Especialista em Planejamento Tributário para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3891073907/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO (A) TRIBUTÁRIO SÊNIOR – (BELO HORIZONTE)

A Perroni Consultoria está divulgando vagas de Advogado (a) Tributário Sênior para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3898812811/>

OPORTUNIDADE – ESTÁGIO – (BELO HORIZONTE)

O Tax Lab está divulgando uma vaga de Estágio para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail contato@taxlab.tec.br.



TaxLab

PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ACADÊMICO

A TaxLab, reconhecida por sua abordagem inovadora no universo tributário, está à procura de novos talentos dispostos a integrar nossa equipe na posição de estagiários acadêmicos. Oferecemos uma oportunidade singular para estudantes ávidos por aplicar seus conhecimentos teóricos em um contexto prático, interdisciplinas e aliado a aplicação de novas tecnologias.

O que oferecemos:

Uma oportunidade de trabalhar em projetos desafiadores e inovadores no setor tributário, com aplicação de conhecimentos interdisciplinares e utilização de novas tecnologias.

Ambiente de trabalho dinâmico e acolhedor, onde novas ideias são sempre bem-vindas.

Flexibilidade de horário para conciliar com os estudos, em formato remoto ou híbrido.

Bolsa-auxílio e benefícios para formação profissional.

Requisitos:

Estar cursando graduação em Direito, Contabilidade, Administração ou áreas correlatas. Ter interesse e motivação para trabalhar na área tributária.

Possuir boas habilidades de comunicação e escrita, ser proativo, organizado e ter vontade de aprender.

Carga Horária Flexível

Responsabilidades:

Auxiliar na pesquisa e análise de legislação tributária.

Apoiar na preparação de relatórios, apresentações, artigos e notícias na área tributária e correlatas.

Participar de reuniões e treinamentos internos para desenvolvimento profissional.

Como se candidatar:

Envie seu currículo, uma carta de apresentação ou um vídeo de até 3 minutos de duração, apresentando as razões pelas quais você gostaria de compor o time da TaxLab para o e-mail:

contato@taxlab.tec.br

Use o assunto:

Processo Seletivo 01-2024 - Estágio Acadêmico.

@taxlab

TaxLab

OPORTUNIDADE – ADVOGADO(A) PLENO – (BRASÍLIA)

A Martinelli Advogados está divulgando uma vaga de Advogado(a) Pleno para a área Tributária em Brasília.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3888854674/>

OPORTUNIDADE – ASSISTENTE DE CONSULTORIA DE IMPOSTOS DIRETOS – (SÃO PAULO)

A LFPKC Advogados está divulgando uma vaga de Assistente de Consultoria de Impostos Diretos Tributário para a área Tributária em São Paulo.

Os interessados podem se candidatar por meio do link: <https://www.linkedin.com/jobs/view/3869963311/>

OPORTUNIDADE – ADVOGADO TRIBUTARISTA PLENO – (BELO HORIZONTE)

A Fiscali Soluções Tributárias está divulgando uma vaga de Advogado Tributarista Pleno para a área Tributária em Belo Horizonte.

Os interessados podem se candidatar por meio do e-mail: ronaldo@fiscali.com.br



EVENTOS PASSADOS

A ABRADT APOIOU O XXXVII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO TRIBUTÁRIO DE SÃO PAULO

Com imenso orgulho ABRADT apoiou o XXXVII Congresso Brasileiro de Direito Tributário de São Paulo, nos dias 24, 25 e 26 de abril de 2024 em São Paulo. Uma iniciativa do Instituto Geraldo Ataliba – IDEPE. 📍

O evento foi um marco no calendário jurídico, reunindo mais de 120 palestrantes renomados que discutiram e debateram os desafios e perspectivas das reformas no sistema tributário brasileiro.



Diretores da Abradt Convidados:

- Misabel Derzi
- Sacha Calmon
- Valter Lobato
- André Mendes Moreira
- Heleno Torres
- Tácio Lacerda



EVENTOS FUTUROS

ENCONTRO REGIONAL DO MULHERES NO TRIBUTÁRIO

Reserve essa data! Com muita alegria anunciamos o primeiro Encontro Regional do Mulheres no Tributário em Belo Horizonte/ Minas Gerais!

No dia 30 de Abril, às 14h, reservem suas agendas para não perderem este encontro que promete ser incrível!

📍 Sala da Congregação - Faculdade de Direito da UFMG: Av. João Pinheiro, 100 - Centro, Belo Horizonte/MG.

Acompanhem as redes sociais para não perderem a programação.

Vamos reunir tributaristas de todo o Brasil, trazer conteúdo técnico de qualidade, fomentar networking e potencializar resultados!

Faça sua inscrição! <https://bit.ly/abract-encontro-regional-mulheres-no-tributario>



ABRADT APOIA: III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO DO IAT EM TRANCOSO



Estamos entusiasmados em anunciar nosso apoio ao III Congresso Internacional de Direito Tributário do IAT, um evento marcante que visa explorar as profundezas do Novo Sistema Tributário Brasileiro.



Data: 21 a 23 de maio de 2024



Local: Teatro L'occitane,
Trancoso, Bahia | Brasil

Este ano, o Congresso tem a honra de homenagear o Professor Edvaldo Brito, uma figura emblemática no mundo do Direito Tributário, com uma trajetória extraordinária como Professor Emérito da UFBA e da Universidade Mackenzie - SP, além de uma carreira política distinta em Salvador.

Presidente de Honra: Roque Antonio Carrazza



O congresso promoverá o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os principais profissionais do setor, tanto nacionais quanto internacionais, estimulando debates ricos e construtivos sobre o futuro do Direito Tributário.

Além disso, o evento incluirá o Concurso de Monografias Paulo de Barros Carvalho, uma homenagem ao legado duradouro do Professor

conhecimento e a excelência no Direito Tributário, os associados da ABRADT têm direito a 10% de desconto em todos os lotes de inscrição! Para aproveitar, basta enviar sua declaração de filiação para o e-mail fesdt@fesdt.org.br.

🌟 Não perca esta chance de aprofundar seus conhecimentos, atualizar-se sobre as últimas tendências e fazer networking com especialistas e colegas da área.

📎 Seja parte desta jornada tributária! A ABRADT está orgulhosa em apoiar um evento que contribui significativamente para o debate e a evolução do Direito Tributário no Brasil.

EVENTO IMPERDÍVEL PARA O AGRONEGÓCIO E DIREITO TRIBUTÁRIO

A Comissão de Direito Tributário da OABMG, com apoio da ABRADT, tem o prazer de convidar você para uma palestra esclarecedora sobre um tema de grande relevância para o setor do agronegócio:

📌 **Palestra: Creditamento de PIS e COFINS do “insumo do insumo” no agronegócio: Sistemática atual e as perspectivas com a reforma tributária.**

📅 Data: 29 de Abril de 2024

🕒 Horário: 19h

ABRADT APOIA

Creditamento de PIS e COFINS do “insumo do insumo” no agronegócio: Sistemática atual e as perspectivas com a reforma tributária.

AB Comissão de Direito Tributário
MINAS GERAIS

Palestrante
Leonardo Dias da Cunha

Professor da Especialização em Direito Tributário e Gestão Fiscal e Tributária da PUC Minas, Doutorando em Direito Tributário/Financiero pela PUC Minas, Mestre em Direito Tributário pela PUC Minas, Especialista em Direito Tributário pela FGV, Docente no MBA de Agronegócio pela USP. Advogado e Consultor Tributário da OABMG, Membro do Conselho de Assuntos Tributários da FEDERAMINAS e Membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT).

Debatedora
Karen Ângela Deodato

Advogada pela PUC Minas, Contadora pela PUC Minas, Pós-Graduada em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, LL.M em Direito Empresarial pelo IBMEC (em curso). Advogada do Escritório Coutinho Lacerda Rocha Diniz Advogados.

Data: 29/04/2024
Horário: 19:00h
AUDITÓRIO DA OABMG
Rua Albita, 250
Belo Horizonte - MG

**a
bra
dt.**

📱 /abradtbrasil
🌐 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

📧 @tributariooabmg

Promoção: Comissão de Direito Tributario da OAB-MG
Apoio: ABRADT, ESA-OABMG

DIRETORIA ABRADT JOVEM

A Abradt Jovem, braço da Associação Brasileira de Direito Tributário que reúne estudantes e advogados com até cinco anos de formados, apresenta sua Diretoria!



Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.

DIRETORIA ABRADT

A Associação Brasileira de Direito Tributário é uma entidade que se orgulha de, há 28 anos, promover debates sobre o sistema tributário e todas as suas implicações por meio seminários, congressos e publicações.



Conheça a atual Diretoria da Abradt, que conduz a Associação no triênio 2021-2023!

Ainda não se associou?
Junte-se a nós! abradt.org.br.



NOVIDADES ACADÊMICAS

LIVRO “TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO”.

Na quarta-feira de março (27/03), foi lançado o livro “Tributação no Agronegócio” na Livraria Leitura, localizado no Diamond Mall, em Belo Horizonte. A obra, coordenada por Janssen Murayama, Frederico Augusto Alves de Sousa, Julian Davis de Santa Rosa e Michael Gomes Cruz, aborda a complexa questão da tributação no setor agropecuário

LANÇAMENTO

TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO

Coordenadores: Janssen Murayama
Frederico Augusto Alves de Sousa
Julian Davis de Santa Rosa
Michael Gomes Cruz

Data
27/03/2024, quarta-feira

Horário
18h às 21h

Local
Livraria Leitura - Diamond Mall
Av. Olegário Maciel, 1600
3º piso - Loja GD13, MG

leitura

brasileiro, destacando as particularidades e desafios enfrentados pelas empresas rurais.

O agronegócio é um setor fundamental para a economia brasileira, representando uma parcela significativa do PIB e gerando emprego e renda em diversas regiões do país. No entanto, a tributação no agronegócio é um tema que ainda gera muitas dúvidas e discussões entre os empresários rurais. A temática se torna ainda mais relevante em meio ao contexto de regulamentação da reforma tributária.

Diante desse cenário, o livro “Tributação no Agronegócio” se torna uma ferramenta importante para empresários e profissionais da área que buscam entender melhor as implicações tributárias no setor agropecuário e garantir a conformidade fiscal de suas operações.

LANÇAMENTO IMPERDÍVEL COM SELO ABRADT: “REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL”



Estamos entusiasmados em anunciar o lançamento de uma obra essencial para todos os interessados em Direito Tributário: “Reforma Tributária do Consumo no Brasil”, publicado pela Editora Casa do Direito com o selo da ABRADT.

Este livro reúne perspectivas valiosas de renomados(as) professores(as) e especialistas na área e conta com a coordenação de Fernando Facury Scaff, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior e Heleno Taveira Torres.



A obra é uma fonte indispensável de conhecimento sobre os diversos ângulos da Reforma Tributária do Consumo no Brasil, oferecendo análises aprofundadas tanto de seus apoiadores quanto de seus críticos.

🎉 A pré-venda começa hoje, 12/04, no site da Editora Casa do Direito.

🔍 Por que você deve adquirir este livro?

- > Entenda os principais argumentos e visões sobre a reforma tributária do consumo no Brasil.
- > Aprofunde-se nas opiniões de alguns dos maiores especialistas em Direito Tributário do país.
- > Enriqueça sua biblioteca com uma obra que será referência no debate tributário brasileiro.

Não perca a chance de ter em mãos essa análise abrangente sobre um dos temas mais discutidos e relevantes no cenário tributário atual.

🔗 Garanta já o seu exemplar na pré-venda acessando o site da Editora Casa do Direito.

The image shows a promotional graphic for a book. At the top right, a green banner reads "LANÇAMENTO". Below it is the book cover. The cover has a yellow top half and a green bottom half. The title "REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO NO BRASIL" is in green on the yellow background. Below the title, it says "entre críticos e apoiadores". The authors listed are Fernando Facury Scalf, Misabel de Abreu Machado Derzi, Onofre Alves Batista Júnior, and Heleno Taveira Torres. The book is part of the "Coleção de Direito Tributário e Financeiro" (Collection of Tax and Financial Law). At the bottom left of the cover, there are logos for Casa do Direito and IDFin. At the bottom right, there is the abradt. logo. On the left side of the graphic, the date "12/04" is written in large white font, with "PRÉ-VENDA" below it. At the bottom left, there is a circular logo for abradt. with the text "CERTIFICADO QUALIDADE PRESTADOR" and "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO".

abradt.
JOVEM

47



OUÇA NOSSOS PODCASTS

Os mais importantes e especiais programas da Abradt agora em formato podcast.

Julgados dos STF e STJ, Novidades Acadêmicas e outras lives com ilustríssimos convidados do direito tributário.

FIQUE LIGADO! NOVIDADES EM BREVE!



PODCAST

Abradt - Podcast

abradt

SEGUIR ...

Escutar podcast



clique aqui

abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM
abradt. JOVEM

O episódio do Debate sobre Reforma Tributária, no Podcast da ABRADT, já estão disponíveis no Spotify!!

Para quem acompanhou a nossa semana de Lives e deseja rever o conteúdo, ou para quem não conseguiu acompanhar por aqui, essa é a oportunidade. Em nosso primeiro episódio, contamos com a participação da Diretora da ABRADT, Dra. Alessandra Brandão, e o Presidente da ABRADT, Dr. Valter Lobato, que levantaram pontos importantes sobre como a recém-aprovada Reforma Tributária afetará o cenário tributário do país. 🌟👜📁

Os demais episódios também contaram com a participação os Drs. Carlos Victor Muzzi Filho, João Paulo Fanucchi, Rafael Frattari, Alessandra Moreira, Maysa Pittondo, e Janir Moreira, com debates mais relevantes sobre a recém-aprovada Reforma Tributária.

📎 Para quem não conseguiu participar ou deseja rever o conteúdo das Lives, ouça agora mesmo clicando no link em nossa Bio [@abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil)

AGORA DISPONÍVEL EM PODCAST!

Nosso webinar sobre o Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF, realizado no último dia 20 de Fevereiro, foi um verdadeiro sucesso!

PODCAST DA ABRADT

Reforma Tributária em Pauta

EP. 02

RAFAEL FRATTARI
VICE-PRESIDENTE DA ABRADT

JOÃO PAULO FANUCCHI
DIRETOR DA ABRADT

CARLOS VICTOR MUZZI FILHO
DIRETOR DA ABRADT

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIOSO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

abrادتبراسیل /company/abradt abradt.org.br

PODCAST DA ABRADT

DIREITO À MATERNIDADE DAS CONSELHEIRAS DO CARF

EP. 2024 03

JÚNIA SAMPAIO
COORDENADORA

LANA BORGES
CONVIDADA

MARIA DIONNE ARAÚJO
CONVIDADA

ANA CLÁUDIA BORGES
CONVIDADA

MARIEL ORSI GAMEIRO
CONVIDADA

REBECA DRUMMOND
CONVIDADA

podcast abradt. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO TRIBUTÁRIO. O MAIS SÉRIOSO DE QUALIDADE DE CONTEÚDO.

DISPONÍVEL NO SPOTIFY

abrادتبراسیل /company/abradt abradt.org.br

🎧 Para entender o alcance dessas mudanças, reunimos um painel de especialistas no mais recente episódio do podcast da Escola Superior Desembargadora Jane Silva (Emajs):

- Murilo Abreu, Juiz do TJMG,
- Leonardo Alvim, Diretor da Abradt,
- Valter Lobato, Presidente da Abradt.

Juntos, eles oferecem insights valiosos, esclarecendo e analisando o que as alterações significam para contribuintes, empresas e o futuro da tributação no país.

👉 Não perca essa oportunidade de aprofundar seu conhecimento sobre um dos temas mais relevantes da atualidade jurídica!

▶ Assista agora ao podcast disponível no YouTube para uma análise completa e acessível das principais mudanças trazidas pela reforma.

🔗 Clique no link na bio para direcionar diretamente ao episódio e mergulhar nessa discussão fundamental.



ABRADT INDICA

**a
bra
dt.**

ESPECIALISTAS, VALTER LOBATO (PRESIDENTE DA ABRADT) E LEONARDO ALVIM (DIRETOR DA ABRADT) - DEBATEM A REFORMA TRIBUTÁRIA PROMULGADA PELO CONGRESSO NACIONAL

📺 📶 📱 /abradtbrazil
🏢 /company/abradt
🌐 abradt.org.br

CURSOS ABRADT

APROVEITE OS CURSOS DISPONÍVEIS EXCLUSIVOS PARA OS ASSOCIADOS!

CURSO ITCD/ ITCMD - IMPOSTO SOBRE HERANÇAS E DOAÇÕES

O curso é ministrado pelo professor João Henrique Galvão e tem 3 blocos, totalizando 45 minutos de refinado conteúdo tributário.

Link: <https://abradt.org.br/eventos-online/imposto-sobre-herancas-e-doacoes-itcd-itcmd/>

Cursos da Abradt



FIQUE ATENTO! TEREMOS NOVIDADES EM BREVE!

PALESTRAS GRATUITAS

O MELHOR CONTEÚDO SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO VOCÊ SÓ ENCONTRA AQUI: <https://abradt.org.br/palestras-gratuitas/>

CONTEÚDO PARA ASSOCIADO

CONTEÚDO EXCLUSIVO: <https://abradt.org.br/apenas-para-associados>

50% DE DESCONTO NA FILIAÇÃO JUNTO AO IET

A Abradt oferece uma Rede de Convênios com benefícios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 50% de desconto na filiação junto ao IET - Instituto de Estudos Tributários, um fórum permanente de estudos, pesquisas e debates em Direito Tributário. Tenha acesso a cursos, simpósios e eventos, e fique por dentro de debates sobre temas pontuais e importantes para o País.

Junte-se a nós e aproveite todos os benefícios exclusivos.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚



20% DE DESCONTO NA ASSINATURA SEMESTRAL DA REVISTA RAFDT

Mais um benefício exclusivo para Associados Abradt! Tenha 20% de desconto na assinatura semestral da Revista ABRADT Fórum de Direito Tributário - RAFDT! 📚👜



A RAFDT é a revista de maior referência em divulgação de produção científica para docentes e pesquisadores no campo de Direito Tributário, com quase 300 páginas de artigos, pareceres e seleção de jurisprudência dos tribunais judiciais e administrativos! 📖🔍⚖️

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clique no link em nossa Bio @ [abradtbrasil](https://www.instagram.com/abradtbrasil). 🤝📚

10% DE DESCONTO NOS SERVIÇOS DA 3W INSURANCE

Mais um benefício que a Abradt oferece da rede de Convênios exclusivos para nossos associados!

Oferecemos 10% de desconto nos serviços da 3W Insurance para contratação de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

Também conhecido como E&O (Errors and Omissions), este seguro cobre perdas financeiras causadas por falhas profissionais e omissões inerentes à atividade do segurado, incluindo advogados e escritórios. Oferece proteção para equívocos, como perda de prazos e erros nas alíquotas, proporcionando tranquilidade e segurança no desempenho das atividades profissionais, cobrindo custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de reclamações de terceiros.

Interessados deverão entrar em contato com a empresa através do site: <http://3wins.com.br> ou pelo contato (11) 91177-1333 com Simone Fraga.

APENAS PARA ASSOCIADOS

GRUPO DE ESTUDOS EM DIREITO TRIBUTÁRIO

Com encontros quinzenais, o objetivo é criar um ambiente aberto para que os associados possam debater temas relacionados ao Direito Tributário e áreas afins.



JUNTE-SE A NÓS E APROVEITE TODOS OS BENEFÍCIOS EXCLUSIVOS.

Torne-se um associado hoje mesmo em abradt.org.br/associe-se ou clicando no link em nossa Bio. 🤝📚

Se você é um associado da ABRADT, você faz parte de uma comunidade exclusiva que oferece uma série de benefícios para aprimorar seus conhecimentos em Direito Tributário!

✅ Acesso a Todos os Informativos Tributários Semanais: Mantenha-se atualizado com as últimas notícias e análises sobre tributação, diretamente no seu e-mail.

📚 Vasto Conteúdo de Aulas e Cursos: Desfrute de uma grande variedade de aulas e cursos gravados, abordando os mais diversos aspectos do Direito Tributário.

🎤 Palestras dos Últimos 3 Congressos Internacionais: Assista às palestras de renomados especialistas apresentadas nos últimos congressos e fique por dentro das tendências e debates mais recentes.

abradt.
JOVEM

56



ABRADT CONECTA

Associado, quer ficar por dentro de tudo que acontece na Abradt e na área de Direito Tributário?

Participe do Abradt Conecta para receber notícias em primeira mão e participar de valiosos debates sobre as novidades do universo tributário.

O link para participar do grupo já está no e-mail! Não recebeu? Entre em contato pelo abradt@abradt.org.br.

Ainda não se associou? Junte-se a nós! abradt.org.br.



abradt. JOVEM



ABRADT SOCIAL

Nós já realizamos duas campanhas de sucesso, de doação de sangue e recolhimento de cobertores para doações. Seguiremos com mais incentivos a práticas como essas, sempre visando o melhor para a nossa comunidade.



abract
JOVEM



CANAL DO YOUTUBE

ATIVEM O SININHO  , VENHAM CONHECER, SE INCREVER NO NOSSO CANAL E FICAR POR DENTRO DE TUDO QUE ACONTECE NA ABRADT

Temos inúmeros conteúdos disponíveis, somente em 2021 foram mais de 100 eventos on-line no YouTube.

E se você ainda não entrou para conhecer, te convido para dar o seu primeiro click e assistir o vídeo sobre “Direito à Maternidade das Conselheiras do CARF”.

clique aqui



Se quiserem ativar os lembretes, os eventos já foram criados no canal da Abradt no YouTube.



EDITORIAL

Valter Lobato

Presidente da ABRADT

Jullyanna Oliveira

Coordenadora Geral
Diretora de Comunicação
da ABRADT Jovem

Rafael Chaves

Coordenador de Redação

Bárbara Lavínia

Coordenadora de Carreiras e Eventos

Ruben Faria

Editor de Diagramação

  @abrادتbrasil

abrادت.**NEWS**

O Seu informativo tributário semanal.

**ABRADT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DIREITO TRIBUTÁRIO**

Alameda Oscar Niemeyer, 119 - 12º andar, sala 1201
31 3261-0506 | abrادت@abrادت.org.br

abrادت.
JOVEM

abrادت.
JOVEM



abrادت.org.br